

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018012658

### CONTRATO PARTICULAR PARA LOCAÇÃO Nº 159/2018

Contrato particular para Locação, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa BGM Serviços e Construções Eireli - ME.

#### PREÂMBULO:

##### DAS CONTRATANTES

**O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr<sup>a</sup>. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado a empresa **BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rua MA 12 nº 45, Qd. 05, Lt. 33 - Residencial Olinda, na cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.936/0001-75, neste ato representada pelo seu proprietário o **Sr. Bruno Gouveia de Magalhães**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º 4271954 DGPC/GO e CPF n.º 001.432.531-40, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, tem justa e contratada o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

##### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 07 dias do mês de Agosto de 2018.

##### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 054/2018**.

#### (CLÁUSULA PRIMEIRA)

##### Do Objeto do Contrato

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a Locação de 01 Veículo e 02 Equipamentos, para atender as necessidades na Pavimentação Asfáltica feitas nesta cidade, sob a supervisão da

Secretaria Municipal de Urbanismo e Obra Públicas, desta Prefeitura, conforme descrição abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
01	05 (cinco) meses	Locação de 01 (um) CAR/Caminhão Basculante no mínimo 10 M <sup>3</sup> com capacidade mínima de 15 toneladas.	16.630,32	83.151,60
02	05 (cinco) meses	Locação de 01 Equipamento de Distribuição de Asfalto (Espagidor) montado em Caminhão.	14.869,98	74.349,90
03	05 (cinco) meses	Locação de 01 Equipamento Distribuidor de Agreg. rebocável (Spread) montado no Caminhão Basculante.	499,70	2.498,50
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>160.000,00</b>

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Prazo e das Condições de Pagamento**

**2.1.** O presente contrato terá um prazo de 05 (cinco) meses, vigorando a partir de sua assinatura contratual, encerrando no dia **31 de Dezembro de 2018**, data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO**.

**2.2. O LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** pelos serviços especificados na Clausula 1.1 do presente instrumento o valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** por mês, perfazendo a importância de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, que corresponde ao valor total deste contrato para todos os efeitos legais.

**2.3.** O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas de acordo com a Nota Fiscal emitido pela empresa contratada, sendo pagas até o dia 10 de cada mês subsequente ao do encerramento das obrigações.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Dos Recursos Financeiros**

**3.1.** A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

Recursos: **0218.15.452.0032.2043.339039.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas.**

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Das Obrigações do Locatário**

**4.1.** Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas;

**4.2.** As despesas com combustível e lubrificante para o veículo e equipamentos Locados, ocorrerá por conta exclusivamente do **LOCATÁRIO**.

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Das Obrigações da Locadora**

**5.1.** No caso da **LOCADORA** pôr motivo qualquer efetuar a venda do veículo ou dos equipamentos Locados, deverá de imediato substituí-los, para que não sejam prejudicados os serviços;

**5.2.** Disponer de todos os equipamentos necessários para segurança tais como: extintor, macaco, estepe, etc., conforme legislação vigente;

**5.3.** Se o veículo ou equipamentos mencionados acima sofrer dano que impedir o seu funcionamento a **LOCADORA** é obrigado a substituí-lo imediatamente por outro veículo e outro equipamento devidamente equipado;

**5.4.** As despesas com mão de obra e peças do veículo e dos equipamentos ocorrerão por conta da **LOCADORA**;

**5.5.** A **LOCADORA** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato;

**5.6.** Arcar com o custo referente ao Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato;

**5.7.** A quilometragem será livre e não haverá uma demanda fixa mensal;

**5.8.** O veículo e os equipamentos deverão ter Seguro Total (sem franquia) - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.

#### **(CLÁUSULA SEXTA)**

##### **Das Rescisões**

**6.1.** Este contrato será automaticamente rescindido por mútuo consentimento entre as partes ou ainda pelo inadimplemento contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

#### **(CLÁUSULA SÉTIMA)**

##### **Da Multa e Cláusula Penal**

**7.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

#### **(CLÁUSULA OITAVA)**

##### **Dos Casos Omissos**

**8.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

#### **(CLÁUSULA NONA)**

##### **Do Foro**

**9.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**9.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 07 de Agosto de 2018.

---

Prefeitura Municipal de Quirinópolis  
**NUBIA THEODORO ARANTES  
OLIVEIRA**  
Gestora Municipal - Decreto 12.370  
**Locatário**

---

BGM Serviços e Construções Eireli - ME  
**BRUNO GOUVEIA DE MAGALHÃES**  
Proprietário  
**Locadora**

---

Advogado (a)

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**2º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**PUBLICADO  
PLACARD**  
Prefeitura de Quirinópolis  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Superintendência de Comunicação  
SECOM**